

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.062.2016-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Segurança Pública

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente

ao exercício orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Emylson Farias da Silva

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.511/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Exercício de 2015. Regular com Ressalvas. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Decisão: 1) pela emissão de Acórdão considerando regular com ressalva a prestação de contas sub examine, valendo as ressalvas como determinação para que a origem as corrija nas próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade; 2) pela notificação do gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça a complementação da instrução do processo com o encaminhamento de documentos faltantes e que a DAFO passe a acompanhar. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Presidente Interino e Relator

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Fui presente:

Dr. Mário Sérgio Neri de Oliveira Procurador-Chefe do MPC/TCE-AC

Processo TCE n° 22.062.2016-01

Acórdão 10.511/2017/Plenário/TCE-AC

Pág. 1 de 4